

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/A		
MY/A	nn.	UXA//IIII
11 <i>I</i> /	III.	985/2010

Data: 24/03/2010 Hora: 14:32:52

Requerente: JAMIR MALINI

Assunto: Projeto Indicativo ろ5/40

Subassunto: + ncaminha
1º Movimento: Gabinete 04

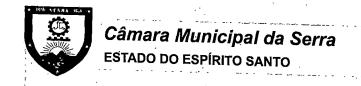
0000004224200009852010



*		
	DATA	PROCEDÊNCIA
	№ PROTOCOLO	Nº MESTRE
	Jaj	
	Ø₽ ∤ OT	OCOLISTA

				, 	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
ANDAMENTO									
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA		
Jat. Boy	26/03/2010	Paul m A	,						
EVG. Lis	27/09/10								
•		25,10,10							
	I .	2. Rotina		sedido de	24 ratus	oraely	· <u> </u>		
1:			,						
٠.			31.25						
					- 				
,		,							
•	v	·		٠.					
				,					
			·						

ARQUIVAN





Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº.35 /2010

Assegura a isenção no IPTU, para pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos e ou aposentadas e deficientes físicos e mentais que recebam renda mensal inferior a três salários mínimos e possuam um único imóvel ".

Art. 1º Fica assegurada a isenção no IPTU, para pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos e ou aposentadas e deficientes físicos e mentais que recebam renda mensal inferior a três salários mínimos e possuam um único imóvel.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 22 de março de 2010.

Jamir Malini 2° Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva, que os aposentados e deficientes físicos e mentais menos favorecidos e ou que tenha sua renda como o único meio para sustento de sua família, que possuam somente um imóvel em nosso Município, adquiram o direito à isenção do Imposto Territorial Urbano, desde que comprovem uma renda mensal inferior a três salários mínimos.

Num país que começa a resgatar os direitos da pessoa idosa e de deficientes físicos e mentais, é imprescindível que se assegure aos idosos, o direito à moradia digna, sem que precisem desfazerem-se dos seus imóveis para arcar com seus impostos.

Objetivamos, com esta Lei, auxiliar os idosos e de deficientes físicos e mentais, assegurando-lhes esta isenção, que não afetará substancialmente as receitas de nossa Prefeitura, muito pelo contrário, demonstrará o respeito pelos idosos sem muitas condições financeiras, em nossa Cidade, ajudando a tranforma-lá em uma cidade pioneira no âmbito Social.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 22 de março de 2010.

ÎTOTI CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Jamir Malini 2º Vice Presidente

JAMÍR MA

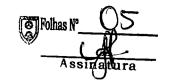
Vercador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO O CAMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO Processo No: 985 /2010 Data: 24 1, 03 1, 2010 Do 1º Serrettório da Mera Questra da CMS Folhas Nº Um: 24-03-2010 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Elio Carlos Pimentel Protocolo Geral st melicien em 29/03/2010 struminerbras. Antonio Pernandes de Aguino Walt Arras of 2" CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Raul Cezar Nunes Presidente Ac relonge mousso on from 3010312010 TO CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Dr. Américo Soares Mignone AD PROCURADDA GERAL Procurador Geral PARA CONHECCA. EM, 10/09/10

Fino 3. Projecte, se que l'aven 2 05 (cinco) Leurdy.	
or les molations	
Deric 182, 2010113030	
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA	
Dr. Américo Sogres Mignone	
Procurado: Geral	
a 5 Divis 256 complete 1833 57	
mia providências necessarias	
Jura, 21.09.2010	
TO CAMADA MUNICIPAL DE CEDA	
CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Raul Cezar Nunes Presidente	
Presidente	
A Corrissão de Gustica	
Em 30/09/2010	_
Elw	
CANARA MUNICIPAL DA SERRA RAPATAN Tadeu Miranda	
Everion Tadeu Miranda Divisão Legislativa	
	-
	
	·
	
	<u> </u>

=





PROCESSO Nº 985/2010.
PROJETO INDICATIVO Nº 35/2010.

Requerente: Vereador JAMIR MALINI.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo conceder ISENÇÃO DE IPTU aos idosos, aposentados e deficientes físicos e mentais que possuam imóveis cadastrados no Município da Serra.

Parecer nº 339/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo conceder isenção de IPTU aos idosos, aposentados e deficientes físicos e mentais que possuam imóveis cadastrados no Município da Serra – interferência na arrecadação de tributos com a implantação do Projeto – Matéria tributária, orçamentária e de organização administrativa – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – interesse público – concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador JAMIR MALINI, que recomenda ao Chefe do Poder Executivo conceder "ISENÇÃO DE IPTU para as pessoas idosas, aposentadas e deficientes físicos e mentais que possuam um único imóvel cadastrado no Município da Serra e cuja renda mensal não ultrapasse três salários mínimos".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).







Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea "m" de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)".

m - Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

"Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. <u>Os Projetos Indicativos</u> <u>encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo</u> <u>deverão necessariamente conter a forma de Minuta</u> <u>de Lei."</u> (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.







Dessa forma, no caso concreto entendemos satisfeito o quesito "<u>matéria de competência exclusiva do Prefeito</u>", pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a concessão de isenção de IPTU aos idosos, aposentados e deficientes físicos e mentais que possuam um único imóvel cadastrado no Município da Serra, cuja renda mensal não ultrapasse três salários mínimos, interfere na arrecadação tributária e previsão orçamentária do Poder Executivo local, tendo como conseqüência ligeira redução de tributos, inerentes ao Projeto, de modo a legislar diretamente sobre direito tributário municipal, orçamento e a organização administrativa daquele Poder, matérias afetas exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea "c", do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

"Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

§ 1° - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...).

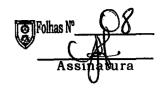
c – <u>disponham sobre organização administrativa do</u> <u>município ou sobre matéria tributária ou</u> orçamentária.

Assim sendo, temos por satisfeito o requisito "matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal".

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Transcreve-se a seguir trechos da Justificativa manejada pelo Parlamentar autor da proposição:







"A presente proposição objetiva, que os aposentados e deficientes físicos e mentais menos favorecidos e ou que tenha sua renda como o único meio para sustento de sua família, que possuam somente um imóvel em nosso município, adquiram o direito à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que comprovem uma renda mensal inferior a três salários mínimos."

Prossegue o subscritor do Projeto Indicativo elucidando, ainda, que:

"Num país que começa a resgatar os direitos da pessoa idosa e de deficientes físicos e mentais, é imprescindível que se assegure aos idosos, o direito à moradia digna, sem que precisem desfazerem-se dos seus imóveis para arcar com seus impostos."

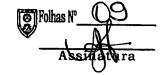
"Objetivamos, com esta Lei, auxiliar os idosos e deficientes físicos e mentais, assegurando-lhes esta isenção, que não afetará substancialmente as receitas de nossa Prefeitura, muito pelo contrário, demonstrará o respeito pelos idosos sem muitas condições financeiras, em nossa cidade, ajudando a transformá-la em uma cidade pioneira no âmbito social."

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a concessão de isenção de IPTU aos idosos, aposentados e deficientes físicos e mentais que possuam um único imóvel cadastrado no Município da Serra, cuja renda mensal não ultrapasse três salários mínimos, nos moldes do Projeto em avaliação, constitui política pública de grande benefício para esse importante segmento de nossa sociedade, de forma a resgatar o respeito e a cidadania dessa expressiva parcela da população.

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.







Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 10 de setembro de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360

EUSÉBIO VIZEU ÁLEXANDRE FERREIRA

Supervisor Legislativo – Mat. 51 OAB/ES 5652

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO. JUSTICA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 985 - Projeto Indicativo nº. 35 de 2010

I - Proposição

O Vereador Jamir Malini assegura a isenção no IPTU, para pessoas idosas com mais de 60(sessenta) anos e ou aposentadas e deficientes físicos e mentais que recebam renda mensal inferior a três salários mínimos e possuam um único imóvel.

II - Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A - O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 - A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

- § 1° Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:
- c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o Vereador com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III - Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05-de Outubro de 2010. DE JCAMARA MUNICIPAL DA SERRA José Marcos Tongo da Conceição [P] CÂMARA MUNICIPAL'DA SERRA

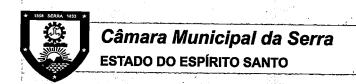
Vereador José Marcos Jongo da Cònce cão

José Harcos Tongo da Conceição

Presidente/Relator

José Marcos Tongo La Concelção

Presidente da Com



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela <u>aprovação</u> do Projeto Indicativo nº. <u>35</u> de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 05 de Outubro de 2010.

Jami Malini

Auredir Pimentel Ramos Membro